

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0400/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0400/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TITA DIAS

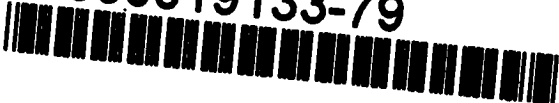
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO JU-
VENTUDE REGIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DE OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:37:53

00000019133-79



ARQUIVADO EM 21/07/2003

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 01 do proc.

Nº 4100 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0400/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 A GO 2003
Constituição e Organização
Administração Pública
Saúde, Segurança e Trabalho
Finanças e Orçamento
SI NTE

Dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional no município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, em cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Programa Estação Juventude Regional, observadas as diretrizes formuladas no Decreto nº 42.566/2003, que institui o Programa Estação Juventude Municipal.

Art. 2º. O Programa Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

I – ser o centro de referência para a juventude da região;

II – articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

III – identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

IV – implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

V – apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VI – fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando novos canais de diálogo com a sociedade.

Art. 3º. A implantação e desenvolvimento do Programa Estação Juventude Regional ficará a cargo do Coordenador da Estação Juventude

PREJUDICADO
PRESIDENTE

CMS P - A T M
-11-JUN-2003 15:39-00230

1. 30 2:00.000 1.000

07 21/08/03 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 02 do proc.
Nº 400 de 03
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Regional, pessoa de experiência comprovada de trabalho com a juventude, indicada pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeada pelo Subprefeito.

Parágrafo Único – Os Coordenadores do Programa Estação Juventude Regional deverão se reunir periodicamente, com a participação do Coordenador Especial de Juventude, para discussão dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências e coordenar de forma geral o progresso do Programa em todo o município.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador da Estação Juventude Regional:

I – promover e convocar a plenária de escolha dos representantes da comunidade no Conselho Gestor de que trata o artigo 7º;

II – moderar as reuniões do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional;

III – encaminhar ao Conselho Gestor propostas de atividades e ações de cunho próprio ou recebidas de municípios e entidades da região;

IV – mapear os equipamentos públicos da região, passíveis de serem utilizados em atividades voltadas para a juventude;

V – mapear equipamentos de entidades de direito privado da região, que desenvolvam ações para a juventude;

VI – mapear agremiações, entidades e associações que agreguem a juventude local.

Art. 5º. O Conselho Gestor da Estação Juventude Regional será composto por nove membros:

I – um representante da Coordenadoria de Educação;

II – um representante da Coordenadoria de Saúde;

III – um representante da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento;

IV – seis jovens representantes de entidades civis organizadas na região, eleitos pela comunidade local.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 03 do proc.

Nº 400 de 03

Adelina Cibone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Parágrafo Único – Anualmente, os conselheiros eleitos conforme o inciso IV em todo o município deverão se reunir para discussão da experiência do Programa em suas respectivas regiões.

Art. 6º. Os representantes de que trata o inciso IV do artigo anterior serão escolhidos em plenária específica, composta de representantes de grêmios estudantis, conselhos, centros acadêmicos, associações, movimentos, grupos organizados e demais entidades da região que desenvolvam atividades com e para a juventude, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único: Após a eleição, essa plenária deverá constituir-se num Fórum Regional de Juventude, aberto a todos os interessados, com a participação dos representantes eleitos.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional:

I – planejar e monitorar as ações voltadas para a juventude desenvolvidas na região;

II – elaborar seu o Regimento Interno;

III – elaborar normas para as atividades a serem desenvolvidas nos espaços e equipamentos públicos, respeitando o regimento interno e normas desses equipamentos;

IV – analisar e encaminhar propostas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude Regional;

V – acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

VI– colaborar na implementação de atividades e de campanhas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude;

VII– avaliar e replanejar as ações propostas.

§ 1º. O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sob convocação do Coordenador Regional ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 04 do proc.

Nº 400-03

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional poderão receber ajuda de custo para transporte nas reuniões e atividades convocadas pelo Conselho, única e exclusivamente, sendo vedada qualquer outra forma de remuneração, salário, auxílio, verba de representação ou “jeton”, sendo suas atividades consideradas como serviço de relevância pública..

§ 3º. Os membros eleitos para o Conselho Gestor terão mandato de dois anos, com direito à reeleição por uma única vez.

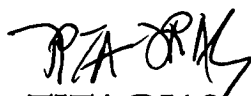
§ 4º. O Coordenador da Estação Juventude Regional participará do Conselho Gestor como moderador das reuniões e facilitador das ações a serem desenvolvidas.

Art. 8º. Fica o Executivo local autorizado a firmar parcerias e convênios, com entidades da iniciativa privada, ONGs ou outras instâncias de governo para o desenvolvimento de atividades constantes do artigo 2º.

Art. 9º. O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Programa Estação Juventude Regional.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.


TITA DIAS
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS RF. 100.406

Folha nº	05	do proc.
Nº	400	de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de políticas públicas adequadas para o jovem se configura num dos maiores problemas para o administrador público nos dias de hoje. É inquestionável a importância de uma política de atendimento ao jovem; porém, ao mesmo tempo, o mundo “adulto” apresenta uma extrema dificuldade em lidar com as demandas e manifestações da juventude, tratando-as ora como impertinentes, ora como inconseqüentes.

Dessa forma, os poucos programas desenvolvidos na área acabam tendo como objetivo (com raras exceções) a contenção do “risco” que a juventude representa para a sociedade, dedicando-se meramente a tirá-lo das ruas ou a ocupar sua ociosidade.

Na América Latina, os jovens são a metade dos desempregados totais e representam cerca de 70% da população carcerária. Praticamente todos os problemas que afetam a população afetam mais diretamente e com mais intensidade o jovem.

E é por esse motivo que a mentalidade deve mudar: o jovem precisa de uma abordagem mais completa por parte do Poder Público, uma abordagem que respeite sua individualidade, auxilie o desenvolvimento de suas potencialidades e proporcione canais de diálogo com a sociedade.

Acreditamos que o principal eixo para a elaboração de novas políticas dirigidas à juventude é o da intersetorialidade. Ou seja, propor ações que visem a integração das políticas que atendam ao jovem pelos diversos setores do Poder Público, hoje diluídas em meio aos demais programas municipais.

É nesse sentido que propomos o programa ESTAÇÃO JUVENTUDE: através de ações integradas entre as várias secretarias municipais, buscar o aprimoramento da atenção dada à comunidade, privilegiando principalmente as intervenções coletivas.

O Estação Juventude será mediado pelo Coordenador Regional de Juventude, que será indicado pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeado pelo Subprefeito, e que atuará em conjunto com um Conselho Gestor, formado por nove representantes, sendo três do Poder Executivo local e seis representantes da comunidade, escolhidos pelos moradores em plenária específica, convocada exclusivamente para este fim.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 06 do proc.

Nº 400 de 03

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A proposta do Estação Juventude é justamente concentrar, num só espaço, todas as ações já existentes e voltadas para o jovem desenvolvidas pela Prefeitura na região, além de promover a participação da comunidade na gestão desses projetos. Num segundo momento, pretende-se que o Conselho reunido em torno do Estação Juventude venha a formular essas ações, sempre em conjunto com a Subprefeitura e as Coordenadorias setoriais locais.

Além dos benefícios trazidos pela gestão conjunta dos projetos e pelo pensamento global da política de juventude – integração entre as Secretarias, em lugar da diluição dessas políticas – acreditamos que o projeto fomentará a organização do público-alvo, chamando-o a participar da administração das suas necessidades, possibilitando a formação de sua consciência crítica e política.

A principal relevância do Programa, portanto, está em consolidar a formação de uma sociedade civil que acredite e ocupe todos os espaços possíveis de representação, abandonando a velha cultura onde se delega o poder através do voto direto aos representantes e com isso se isenta de qualquer contribuição para a construção de sua cidade.

O Programa, em princípio, não gera um aumento de gastos para a Prefeitura, ao contrário; os integrantes do Conselho Gestor não receberão remuneração e, considerando que pretendemos otimizar os programas já existentes, fatalmente ocorrerá uma melhor aplicação desses recursos.

Pelo acima exposto contamos com os Nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.


TITA DIAS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01-400

de 20 03 28.08 103

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

28/08/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04.09.03

BIENO GONDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador RODOLFO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de Setembro de 2003

[Signature]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador AURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de Outubro de 2003

[Signature]
Presidente

A ATM, A PEDIDO.
23/10/03

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

10/10/03
11/10/03
12/10/03

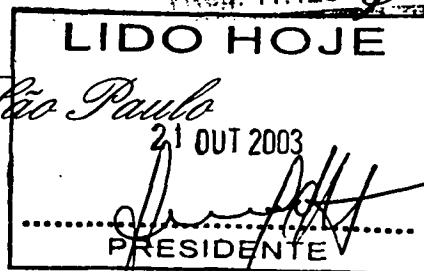
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 01 / 11 / 03

(a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 08
Processo nº 400/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

194
08

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 400/03**

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

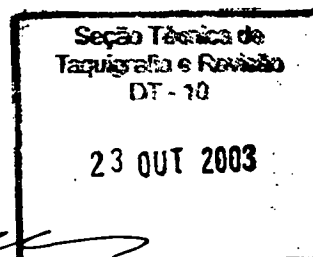
FAVORÁVEL

Com. de Cont. e Justiça

Com. de Adm. Pública

Com. de Saúde, Prom. Social e Trab.

Com. de Finanças e Orçamento



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/82 às 18:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE	anexo	juntado	1	, nesta data
documento				e para de Informação
rubricado		sob o nº	103	de 10/11/82
Em	01/11/82			
Carlos Roberto da Silva				
Secretário				
11.130				



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 0926 do
Processo 460037
RECIBO
SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03 às 10 h 20 min.
Arquivado RF 51992

6746

1



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 do
Processo 400/03
Carlos Roberto Silva
Pm 11130

Rod.:B1 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 1776/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do
Processo 400624
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo 40057
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.
Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13

Processo 40057

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.:B2

Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.

(5)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 #1 do
Processo 400163 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:2 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. Pergunto... Segue Regina

6



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do
Processo 40003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1671 do
Processo 40053
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

3

SEGUIE Juntado , nesta data,
documento o papel de Informação
rubricado sob folha nº
Em 24/11/1983

Carlos Roberto da Silva
Secretário
- 11.130 -

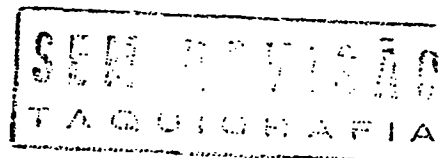


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	172/11	do
Processo	40033	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões em 24/11/03
às 11 h 50 min
Deistina Nº 51992

6792



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	18	do
Processo	4006	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.: F01 Folha:1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Aberta a audiência pública. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Goulart, para falar sobre o PL 129/03, que altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28 da Lei 7.329/69, e acrescenta-lhe os artigos 18 A, 18 B, 18 C, 20 A, 20 B, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D, e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente Augusto Campos, Vereador Carlos Apolinario, meus amigos taxistas, Salomão - que é um grande comunicador e que representa com muita gualhardia esse segmento aqui na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, o que motivou este projeto foi um decreto de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy, proibindo a venda de ponto de táxi, logo no início da sua gestão. Nós trabalhamos unidos aí com a categoria, desde o primeiro momento, para sensibilizarmos a Sra. Prefeita do problema que estaria causando à categoria. Isto motivou que a categoria se mobilizasse e, através do grande líder Salomão, solicitei a eles ajuda, porque são conhecedores do dia-a-dia das lides com os taxistas, e elaboramos em conjunto um projeto de lei para impedir que esse tipo de coisa acontecesse. A Sra. Prefeita, sensibilizada, revogou o decreto, há aproximadamente seis dias, numa grande festa que nós ajudamos a organizar, à frente do Sindicato dos Taxistas.

O meu projeto já foi aprovado em primeira votação. Tivemos um Congresso de Comissões, e deverá, ainda esta semana ou nas próximas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197 do
Processo 40083
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha:2 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

semanas, ser votado em segunda votação. Já existe, inclusive, acordo entre este Vereador e o Sr. Secretário de Governo, Rui Goethe da Costa Falcão, para que esta lei, uma vez aprovada, seja sancionada.

O interesse da lei, Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Apolinario, é exatamente para evitar que outros administradores que forem eleitos Prefeitos da cidade de São Paulo não o façam mais; é uma proibição, por decreto; poderá até haver uma proibição no futuro, mas o Prefeito teria que mandar uma mensagem para a Câmara Municipal, para que seja discutida democraticamente, aprovada ou rejeitada.

Então, nós queremos apenas preservar e garantir os direitos dos taxistas, que eu sempre digo, até nos meus pronunciamentos no Plenário da Câmara: se eu fosse taxista e viesse a falecer, a minha esposa teria até mais dificuldade para conseguir outro marido, porque não teria nada para oferecer. E o taxista, o ponto de táxi nada mais é do que um fundo de comércio: o cidadão tem lá um táxi durante dez, 15, 20, 30 anos, fez sua clientela e, no momento em que ele está pensando em se aposentar, ele, a continuar como estava, não teria nenhum direito. A Sra. Prefeita já corrigiu o erro, mas é importante que aprovemos a lei, para que este mal não volte a acontecer.

É o que tinha a dizer. Acredito que o Salomão queira falar, em nome dos taxistas.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Passo a palavra aos presentes.

(Pausa) O Sr. Salomão quer fazer uso da palavra?

O SR. SALOMÃO PEREIRA DA SILVA - Bom dia, meus senhores. Sou Salomão Pereira da Silva. Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Goulart e os demais da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 #	do
Processo 4006	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.: F01 Folha: 3 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, como o Vereador Goulart falou, esta categoria é composta de 35 mil profissionais. Acontece que o motorista trabalha dez, 20 ou 30 anos e, quando ele precisa passar o seu direito para uma outra pessoa, aquele direito sai livre. Então, ele perde todo o seu trabalho desses 20, 30 anos.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no meio da nossa categoria, e como isso vem sempre sendo feito através de decreto, um Prefeito dá, um outro tira, e isso tem complicado muito para a categoria, ocasionando muitos prejuízos.

Fui procurado pelo nobre Vereador para que eu pudesse auxiliar na formatação de um projeto. Foi feita essa formatação, e hoje a categoria está muito contente, não só com o Vereador Goulart, mas com todos os Srs. Vereadores desta Casa, que têm-se empenhado na aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, o senhor pode ter a certeza de que esta categoria vai agradecer não só ao Vereador Goulart, como a V.Exa. e aos outros também que, com certeza, irão ajudar neste projeto, porque muitos motoristas são assassinados e deixam sua esposa e filhos sem nenhuma ajuda.

O motorista, Sr. Presidente, é o esteio principal da sua casa; quando ele morre, deixa a família totalmente desamparada. E esse projeto apóia, ajuda esses profissionais, porque há pontos que o motorista, ao vendê-lo, ao transferir aquele seu direito - vamos tirar a palavra vender - para um outro, o que pode valer aí uns mil ou dois mil reais - há ponto que vale cinco ou dez -, mas isso é uma ajuda para a família, para eles, porque todos os pontos têm seu valor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 # do
Processo 40063
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Como exemplo, Sr. Presidente, uma banca de revista colocada numa calçada: quando o cidadão vai passar aquela banca para uma outra pessoa, ela o será transferindo-se os seus direitos.

Infelizmente, a nossa categoria vinha passando por toda essa dificuldade. Mas tenho plena certeza de que, a partir dessa reunião, embora com pouca gente, Sr. Presidente, mas que representa uma grande quantidade - gostaria de ver esse plenário lotado, mas, infelizmente, o Vereador Goulart me informou na sexta-feira à tarde; mas V.Exa. pode ter certeza de que esta categoria vai lhe agradecer, assim como ao Vereador Goulart e a tantos outros presentes.

Muito obrigado ao nobre Sr. Presidente, ao Vereador Goulart e a todos os senhores.

- Aplausos na galeria.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é... (F02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22-# do
Processo 40063-2
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:1

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é que o projeto vá a plenário, e espero que os senhores lotem a galeria para ajudar os Srs. Vereadores aprová-lo.

Encerrada a discussão sobre o PL 129/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao debate do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Com a palavra o autor do projeto, nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente Augusto Campos, nobre Vereador Goulart demais presentes, taxistas. Inicialmente quero parabenizar no nobre Vereador Goulart por essa iniciativa de fazer justiça aos taxistas. Estava pensando, enquanto o nobre Vereador falava, se um taxista bater o carro e ficar um mês parado, ele não tem como ganhar dinheiro. Se ele ficar doente ou passar por uma cirurgia não tem como ganhar dinheiro. A única garantia real que tem é o seu ponto, porque no dia em que ele, ou precisar vender por uma necessidade financeira, envelhecer, ou falecer, é a única garantia real que o taxista tem. Nem a aposentadoria do ISS, que é tão baixa, se ele morrer a viúva vai passar fome e o táxi, é uma forma de continuidade, tanto da viúva como da família, como também na venda se for necessário. Então nobre Vereador Goulart V.Exa. sempre fez justiça aos setores mais humildes e aos trabalhadores. Parabéns.

Sr. Presidente, com relação ao projeto de lei 256, estamos na segunda audiência pública, é que trata da isenção de IPTU para templos de todas as religiões. O que é isso? Hoje uma igreja católica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do
Processo 400670
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:2

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

evangélica, espírita, umbandista tem isenção de IPTU somente do local do culto. Do Templo. Mas além de templo, qualquer igreja tem a casa pastoral, estacionamento, a casa do padre que usa em função do culto, e a lei que temos hoje em São Paulo, isenta apenas o local do culto. Nesse sentido apresentei um projeto que não é sectário, porque não é um projeto para uma religião, é para todas as religiões, até porque igreja nenhuma, que eu saiba, tem fins lucrativos. Ainda que em todas as igrejas, assim como na política e em todos os setores da sociedade, tem os aproveitadores, mas acredito que a maioria dos dirigentes de todas as religiões são pessoas honestas e que trabalham para o bem público, e nesse sentido apresentei esse projeto que precisa passar por duas audiências públicas e duas votações em plenário. Uma já foi passado e aprovado, espero que após essa audiência pública, junto com o Sr. Líder de Governo. João Antônio, com o Sr. Presidente que tem sido um grande companheiro na luta dos religiosos, dos taxistas, tem demonstrado uma sensibilidade de fazer justiça, é que peço a compreensão desta Casa e dos colegas e agradeço ao Sr. Presidente, que quase que diariamente é o primeiro vereador que chega na Casa, porque, como é responsável pelas audiências públicas, muitas vezes e na segunda, na terça. Quem faz agenda do vereador Presidente é a Casa. Não é o Presidente quem faz sua agenda.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado nobre Vereador. Encerrada a segunda audiência pública do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 de do
Processo 40069
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:3

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao debate do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionam em imóveis cujo acesso seja por logradouro público, espaço semipúblico por circulação em galerias mediante contrapartida sócios culturais.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Passemos ao PL 626/03, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da lei 13.475, de 2002, que trata do Imposto Predial, Territorial Urbano.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a segunda audiência pública.

Passemos aos temas da audiência Pública.

Criança e adolescente:

Projeto de lei 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2577 do
Processo 40003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

....de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que dispõe sobre a instituição do programa Estação Juventude Regional no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias.

Passemos ao item seguinte: PL 411/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado a audiência pública sobre Criança e Adolescente.

Passemos ao tema Meio Ambiente.

Projeto de lei 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrada a segunda audiência pública do Projeto de lei 550/03 de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizzani Gonçalves, cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Pró Urpe no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate.

Passemos ao tema Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 264 do
Processo 4003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F03 Folha: 2

Taq.: Dalva

Evento: Aud. Púb. CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Projeto de lei 091/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e execução orçamentárias e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa).

A SRA.....- Bom dia a todos. Como o nobre Vereador Odilon Guedes foi subprefeito na época ele teve experiência de colocar a dotação orçamentária da subprefeitura para que a população acompanhasse o gasto, na verdade, não mexe com o orçamento, apenas para que seja afixado o orçamento da Prefeitura, no local da Subprefeitura, local visível para a população acompanhar.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É próprio do nobre Vereador Odilon Guedes ter um mandato com transparência. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão, do PL 91/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes.

Vigilância Sanitária:

Projeto de lei 072/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 72/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Passemos ao Projeto de lei 026/03, de autoria do nobre José Laurindo, que acrescenta ao parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017/67



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo 4063
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

referente a cremação de cadáveres e seus restos mortais e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do tema Vigilância Sanitária.

Passemos ao tema Zoneamento:

Projeto de lei 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.01 de 24 de dezembro de 73, e dá outras providências, corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao tema Código de Obras:

Projeto de lei 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei 11.536 de 23 de maio de 94, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate sobre Código de Obras e do PL 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Esgotados os temas: Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Orçamento; Vigilância Sanitária; Zoneamento; Código de Obras e matéria Tributária.

Declaro encerrada a presente Audiência Pública, lembrando aos presentes que as cópias se encontram na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Estão encerrados nossos trabalhos.

A A.T.M.

Em, 25/11/83

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28 a 36
Em 03/12/07
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 28²⁹ do proc.
nº 400 de 2003

Oficial Legislativo
RF. 11.132

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0400/2003

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

27 NOV 2003

PRESIDENTE

LIDO HOJE

27.11.03

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do município de São Paulo, e dá outras providências.

02 DEZ 2003

Art. 1º. Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do município de São Paulo.

Art. 2º. A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 3º. A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

I – articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II – identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

III – implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV – disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

CMS P - A T M - 22-01-2003-11:22-007880



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 29 do proc.
nº 400 de 20 03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

V – facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI – produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

VII – apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VIII – fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4º. A implantação e desenvolvimento da Estação Juventude Regional ficará a cargo do Coordenador da Estação Juventude Regional, pessoa de experiência comprovada de trabalho com a juventude, indicada pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeada pelo Subprefeito.

Parágrafo Único – Os Coordenadores da Estação Juventude Regional deverão se reunir periodicamente, com a participação do Coordenador Especial de Juventude, para discussão dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências e coordenar a implantação da Estação Juventude em todo o município.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador da Estação Juventude Regional:

I – promover e convocar a plenária de escolha dos representantes da comunidade no Conselho Gestor de que trata o artigo 7º;

II – fazer cumprir os objetivos da Estação Juventude Regional expostos no artigo 3º;

III – encaminhar ao Conselho Gestor propostas de atividades e ações de cunho próprio ou recebidas de munícipes e entidades da região;

IV – mapear equipamentos de entidades de direito privado da região, que desenvolvam ações para a juventude;

V – mapear agremiações, entidades e associações que agreguem a juventude local.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 30 do proc.
nº 400 de 20 03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Art. 6º. O Conselho Gestor da Estação Juventude Regional será composto por nove membros:

- I – um representante da Coordenadoria de Educação;
- II – um representante da Coordenadoria de Saúde;
- III – um representante da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento;
- IV – seis jovens eleitos conforme a Plenária a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo Único – Anualmente, os conselheiros eleitos conforme o inciso IV em todo o município deverão se reunir para discussão da experiência da Estação das suas respectivas regiões.

Art. 7º. Os representantes de que trata o inciso IV do artigo anterior serão escolhidos em plenária, composta de integrantes de grêmios estudantis, conselhos, centros acadêmicos, associações, movimentos, grupos e demais entidades da região que desenvolvam atividades com e para a juventude, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único: Após a eleição, essa plenária deverá constituir-se num Fórum Regional de Juventude, aberto a todos os interessados, com a participação dos representantes eleitos, para discussão, avaliação, controle, reorientação de rumos da Estação Juventude e prestação de contas das atividades realizadas.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional:

- I – planejar e monitorar as ações voltadas para a juventude desenvolvidas na região;
- II – elaborar seu Regimento Interno, *ad referendum* do Fórum Regional de Juventude e observadas as disposições desta Lei;
- III – elaborar normas para as atividades a serem desenvolvidas nos espaços e equipamentos públicos, respeitando o regimento interno e normas desses equipamentos;
- IV – analisar e encaminhar propostas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude Regional;



Câmara Municipal de São Paulo^(a)

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 31 do proc.
nº 402 de 2023
eb

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

V – acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

VI– colaborar na implementação de atividades e de campanhas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude;

VII– avaliar e replanejar as ações propostas.

§ 1º. O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sob convocação do Coordenador Regional ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional poderão receber ajuda de custo para transporte nas reuniões e atividades convocadas pelo Conselho, única e exclusivamente, sendo vedada qualquer outra forma de remuneração, salário, auxílio, verba de representação ou “jeton”, sendo suas atividades consideradas como serviço de relevância pública..

§ 3º. Os membros eleitos para o Conselho Gestor terão mandato de dois anos, com direito à reeleição por uma única vez.

§ 4º. O Coordenador da Estação Juventude Regional participará do Conselho Gestor como moderador das reuniões e facilitador das ações a serem desenvolvidas.

Art. 9º. Fica o Executivo local autorizado a firmar parcerias e convênios, com entidades da iniciativa privada, ONGs ou outras instâncias de governo para o desenvolvimento de atividades constantes do artigo 3º, conforme as diretrizes formuladas e aprovadas pelo Conselho Gestor.

Art. 10. O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 32 do proc. nº 400 de 2003

(a) INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo
RF. 11.132

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.


TITA DIAS
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo^(a)

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11.132

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de políticas públicas adequadas para o jovem se configura num dos maiores problemas para o administrador público nos dias de hoje. É inquestionável a importância de uma política de atendimento ao jovem; porém, ao mesmo tempo, o mundo “adulto” apresenta uma extrema dificuldade em lidar com as demandas e manifestações da juventude, tratando-as ora como impertinentes, ora como inconseqüentes.

Dessa forma, os poucos programas desenvolvidos na área acabam tendo como objetivo (com raras exceções) a contenção do “risco” que a juventude representa para a sociedade, dedicando-se meramente a tirá-lo das ruas ou a ocupar sua ociosidade.

Na América Latina, os jovens são a metade dos desempregados totais e representam cerca de 70% da população carcerária. Praticamente todos os problemas que afetam a população afetam mais diretamente e com mais intensidade o jovem.

E é por esse motivo que a mentalidade deve mudar: o jovem precisa de uma abordagem mais completa por parte do Poder Público, uma abordagem que respeite sua individualidade, auxilie o desenvolvimento de suas potencialidades e proporcione canais de diálogo com a sociedade.

Acreditamos que o principal eixo para a elaboração de novas políticas dirigidas à juventude é o da intersetorialidade. Ou seja, propor ações que visem a integração das políticas que atendam ao jovem pelos diversos setores do Poder Público, hoje diluídas em meio aos demais programas municipais.

É nesse sentido que propomos a ESTAÇÃO JUVENTUDE: através de ações integradas entre as várias secretarias municipais, buscar o aprimoramento da atenção dada à comunidade, privilegiando principalmente as intervenções coletivas.

A Estação Juventude será mediada pelo Coordenador Regional de Juventude, que será indicado pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeado pelo Subprefeito, e que atuará em conjunto com um Conselho Gestor, formado por nove representantes, sendo três do Poder Executivo local e seis representantes da comunidade, escolhidos em plenária específica, convocada exclusivamente para este fim.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 34 do proc.
nº 402 de 20 03

(a) 10

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Queremos atingir os mais diversos grupos de juventude, que esta plenária seja a mais heterogênea que conseguirmos formar. Entendemos por grupo o conjunto de pessoas com um ou mais objetivos em comum, que se encontram no mesmo tempo e espaço e não precisam estar estabelecidas formalmente.

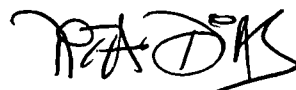
A proposta da Estação Juventude é justamente concentrar todas as ações já existentes e voltadas para o jovem desenvolvidas pela Prefeitura na região, além de promover a participação da comunidade na gestão desses projetos. Num segundo momento, pretende-se que o Conselho reunido em torno da Estação Juventude venha a formular essas ações, sempre em conjunto com a Subprefeitura e as Coordenadorias setoriais locais.

Além dos benefícios trazidos pela gestão conjunta dos projetos e pelo pensamento transversal da política de juventude – integração entre as Secretarias, em lugar da diluição dessas políticas – acreditamos que o projeto fomentará a organização do público-alvo, chamando-o a participar da administração das suas necessidades, possibilitando a formação de sua consciência crítica e política.

A principal relevância da proposta, portanto, está em consolidar a formação de uma sociedade civil que acredite e ocupe todos os espaços possíveis de representação, abandonando a velha cultura onde se delega o poder através do voto direto aos representantes e com isso se isenta de qualquer contribuição para a construção de sua cidade.

A Estação Juventude, em princípio, não gera um aumento de gastos para a Prefeitura, ao contrário; os integrantes do Conselho Gestor não receberão remuneração e, considerando que pretendemos otimizar os programas já existentes, fatalmente ocorrerá uma melhor aplicação desses recursos.

Pelo acima exposto contamos com os Nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.


TITA DIAS

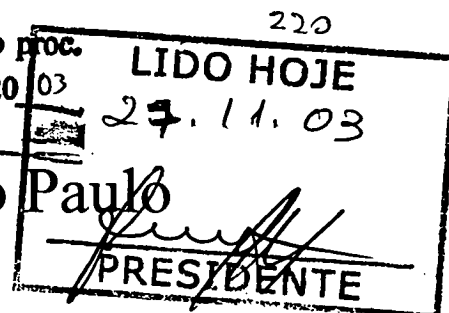
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
nº 400 de 20 03
(a)

INÁCIO VEIGA
Secretaria Legislativa
RF. 11.132



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº

400/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo
270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 400/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações,
no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da
Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de
melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

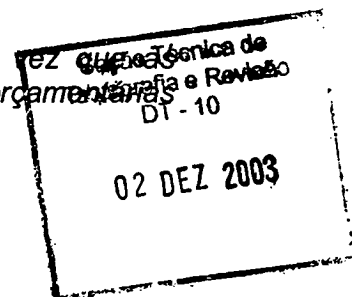
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

36

do processo n° 01-400 de 20 03 3 12 03 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da autora de fls. 28/34 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

ÀS 20:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09.12.03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09.12.03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E M juntado S, nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 37 a 45

Em 19 10 11 2003

(a) WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
F. 102.884



Folha nº 37 do proc.

nº 01-400 de 2003

(a) _____

WILLIAN DI GIORGI
Assessor Parlamentar
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0783/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 400/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 28/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 400/03). (Ver^a. Tita Dias - PT). Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo. Art. 2º - A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local. Art. 3º - A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura: I – articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação; II – identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização; III – implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens; IV – disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação; V – facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde; VI – produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região; VII – apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região; VIII – fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público. Art. 4º - A implantação e desenvolvimento da Estação Juventude Regional ficará a cargo do Coordenador da Estação Juventude Regional, pessoa de experiência comprovada de trabalho com a juventude, indicada pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeada pelo Subprefeito. Parágrafo único – Os Coordenadores da Estação Juventude Regional deverão se reunir periodicamente, com a participação do Coordenador Especial de Juventude, para discussão dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências e coordenar a implantação da Estação Juventude em todo o município. Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Estação Juventude Regional: I – promover e convocar a plenária de escolha dos representantes da comunidade no Conselho Gestor de que trata o artigo 7º; II – fazer cumprir os objetivos






CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da Estação Juventude Regional expostos no artigo 3º; III – encaminhar ao Conselho Gestor propostas de atividades e ações de cunho próprio ou recebidas de munícipes e entidades da região; IV – mapear equipamentos de entidades de direito privado da região, que desenvolvam ações para a juventude; V – mapear agremiações, entidades e associações que agreguem a juventude local. Art. 6º - O Conselho Gestor da Estação Juventude Regional será composto por 09 (nove) membros: I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Educação; II – 01 (um) representante da Coordenadoria de Saúde; III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento; IV – 06 (seis) jovens eleitos conforme a plenária a que se refere o artigo 5º. Parágrafo único – Anualmente, os conselheiros eleitos conforme o inciso IV em todo o município deverão se reunir para discussão da experiência da Estação das suas respectivas regiões. Art. 7º - Os representantes de que trata o inciso IV do artigo anterior serão escolhidos em plenária, composta de integrantes de grêmios estudantis, conselhos, centros acadêmicos, associações, movimentos, grupos e demais entidades da região que desenvolvam atividades com e para a juventude, convocada exclusivamente para este fim. Parágrafo único – Após a eleição, essa plenária deverá constituir-se num Fórum Regional de Juventude, aberto a todos os interessados, com a participação dos representantes eleitos, para discussão, avaliação, controle, reorientação de rumos da Estação Juventude e prestação de contas das atividades realizadas. Art. 8º - São atribuições do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional: I – planejar e monitorar as ações voltadas para a juventude desenvolvidas na região; II – elaborar seu Regimento Interno, “ad referendum” do Fórum Regional de Juventude e observadas as disposições desta lei; III – elaborar normas para as atividades a serem desenvolvidas nos espaços e equipamentos públicos, respeitando o Regimento Interno e normas desses equipamentos; IV – analisar e encaminhar propostas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude Regional; V – acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação; VI – colaborar na implementação de atividades e de campanhas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude; VII – avaliar e replanejar as ações propostas. § 1º - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sob convocação do Coordenador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Regional ou de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. § 2º - Os membros do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional poderão receber ajuda de custo para transporte nas reuniões e atividades convocadas pelo Conselho, única e exclusivamente, sendo vedada qualquer outra forma de remuneração, salário, auxílio, verba de representação ou "jeton", sendo suas atividades consideradas como serviço de relevância pública. § 3º - Os membros eleitos para o Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por uma única vez. § 4º - O Coordenador da Estação Juventude Regional participará do Conselho Gestor como moderador das reuniões e facilitador das ações a serem desenvolvidas. Art. 9º - Fica o Executivo local autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades da iniciativa privada, ONGs ou outras instâncias de governo para o desenvolvimento de atividades constantes no artigo 3º, conforme as diretrizes formuladas e aprovadas pelo Conselho Gestor. Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional. Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Eu, ~~ZURASSATO~~ ~~Assistente de Chefe Técnico~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~ ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ~~Chefe de Seção Técnica IV~~ Visto, ~~Luis Fernando Luiz de Araújo~~ ~~Diretor Técnico de Departamento - Subst.~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do proc.
nº 01-400 de 2003
(a) _____
WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

LEI Nº DE DE DE 200

Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 3º - A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

I – articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II – identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

III – implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV – disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

V – facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI – produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

VII – apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VIII – fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4º - A implantação e desenvolvimento da Estação Juventude Regional ficará a cargo do Coordenador da Estação Juventude Regional, pessoa de experiência comprovada de trabalho com a juventude, indicada pelo Coordenador Especial de Juventude e nomeada pelo Subprefeito.

Parágrafo único – Os Coordenadores da Estação Juventude Regional deverão se reunir periodicamente, com a participação do Coordenador Especial de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juventude, para discussão dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências e coordenar a implantação da Estação Juventude em todo o município.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Estação Juventude Regional:

I – promover e convocar a plenária de escolha dos representantes da comunidade no Conselho Gestor de que trata o artigo 7º;

II – fazer cumprir os objetivos da Estação Juventude Regional expostos no artigo 3º;

III – encaminhar ao Conselho Gestor propostas de atividades e ações de cunho próprio ou recebidas de municípios e entidades da região;

IV – mapear equipamentos de entidades de direito privado da região, que desenvolvam ações para a juventude;

V – mapear agremiações, entidades e associações que agreguem a juventude local.

Art. 6º - O Conselho Gestor da Estação Juventude Regional será composto por 09 (nove) membros:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Educação;

II – 01 (um) representante da Coordenadoria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento;

IV – 06 (seis) jovens eleitos conforme a plenária a que se refere o artigo 5º.

Parágrafo único – Anualmente, os conselheiros eleitos conforme o inciso IV em todo o município deverão se reunir para discussão da experiência da Estação das suas respectivas regiões.

Art. 7º - Os representantes de que trata o inciso IV do artigo anterior serão escolhidos em plenária, composta de integrantes de grêmios estudantis, conselhos, centros acadêmicos, associações, movimentos, grupos e demais entidades da região que desenvolvam atividades com e para a juventude, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – Após a eleição, essa plenária deverá constituir-se num Fórum Regional de Juventude, aberto a todos os interessados, com a participação dos representantes eleitos, para discussão, avaliação, controle, reorientação de rumos da Estação Juventude e prestação de contas das atividades realizadas.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional:

I – planejar e monitorar as ações voltadas para a juventude desenvolvidas na região;

II – elaborar seu Regimento Interno, “ad referendum” do Fórum Regional de Juventude e observadas as disposições desta lei;

III – elaborar normas para as atividades a serem desenvolvidas nos espaços e equipamentos públicos, respeitando o Regimento Interno e normas desses equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SULLAN B. GIORGI
Assessoria Jurídica
Registro 100.884

IV – analisar e encaminhar propostas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude Regional;

V – acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

VI – colaborar na implementação de atividades e de campanhas apresentadas pelo Coordenador da Estação Juventude;

VII – avaliar e replanejar as ações propostas.

§ 1º - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sob convocação do Coordenador Regional ou de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor da Estação Juventude Regional poderão receber ajuda de custo para transporte nas reuniões e atividades convocadas pelo Conselho, única e exclusivamente, sendo vedada qualquer outra forma de remuneração, salário, auxílio, verba de representação ou “jeton”, sendo suas atividades consideradas como serviço de relevância pública.

§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por uma única vez.

§ 4º - O Coordenador da Estação Juventude Regional participará do Conselho Gestor como moderador das reuniões e facilitador das ações a serem desenvolvidas.

Art. 9º - Fica o Executivo local autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades da iniciativa privada, ONGs ou outras instâncias de governo para o desenvolvimento de atividades constantes no artigo 3º, conforme as diretrizes formuladas e aprovadas pelo Conselho Gestor.

Art. 10 – O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
nº 01-400 de 20 03
(a) 12

WILLIAN TI GIORGI
Assessoria Jurídica
Registro 100.884

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 783, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 400/03, de autoria do Ver^a Tita Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL
12/DEZ/2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-400

de

2003 19, 01, 2004

(a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

LEI N° 13.735, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 400/03, da Vereadora Tita Dias - PT)

Dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2° - A Estação Juventude Regional é o centro de referência para os jovens das diferentes regiões de São Paulo; espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações, políticas e apoio à juventude local.

Art. 3° - A Estação Juventude Regional tem por objetivo, no âmbito da Subprefeitura:

I - articular políticas sociais intersectorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II - identificar os espaços e equipamentos públicos da região, democratizando e otimizando sua utilização;

III - implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV - disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

V - facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI - produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude da e na região;

VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidos na região;

VIII - fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4° - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5° - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Art. 6° - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 7° - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 8° - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

§ 1° - (VETADO)

§ 2° - (VETADO)

§ 3° - (VETADO)

§ 4° - (VETADO)

Art. 9° - (VETADO)

Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude Regional.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 01 / 2004

pagina 01 coluna 03/04

Conferido:

À

SGP-22

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO**

PARCIAL:

21/01/04

João Antel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 46 a 49

Em 12, 2, 04

(a) INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de janeiro

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
de 2004 32

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 059/04

15 - DOCREC
15- 0078/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13.01 104
As 18:30 horas

Senhor Presidente

EDIC. DE ANAIS
03 FEV 2004
- 10 -

LIT. HOJE
AS COM. O. D.: 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trab.
Finanças e Orçamentos
SILVANTE

Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

ACEITO O VETO
07 JUN 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício n° 18/Leg.3/0783/2003, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei n° 400/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 27 de novembro de 2003, que objetiva instituir a Estação Juventude Regional em cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto consolidará, no âmbito legal, ação governamental de idêntica denominação, natureza e finalidade, atualmente em plena atividade, formalizada por meio do Decreto n° 42.566, de 31 de outubro de 2002, a deliberação desta Chefia do Executivo não poderá ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, salvo no que se refere ao disposto nos seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Em assim sendo, ante a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público desses dispositivos, na conformidade das razões adiante explicitadas, vejo-me compelida a vetá-los com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município.

Com efeito, embora a propositura não tenha ^{PEH 132}

criado expressamente o cargo público de Coordenador de Estação Juventude Regional, previu essa função nos seus artigos 4º e 6º, cuja matéria se insere em área de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal e do artigo 37, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica local, pelo que restaria afrontado o salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, daí a sua inconstitucionalidade.

Ainda no que pertine a esse assunto, importa salientar que ilegal é, também, a indicação, pelo Coordenador Especial da Juventude, do Coordenador Regional da Juventude, cabendo ao respectivo Subprefeito apenas formalizar sua nomeação, consoante preconizado no "caput" do artigo 4º do texto aprovado. Isso porque tal disposição acaba por esvaziar a competência dos Subprefeitos para nomear os ocupantes de cargos e alocar recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades sob o encargo da respectiva Subprefeitura, na forma determinada pelo artigo 9º, incisos XXII e XXIV, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 (lei de criação das Subprefeituras), transformando essas autoridades máximas dos governos locais em meros formalizadores de atos previamente decididos pelo Coordenador Especial da Juventude, o que é inconcebível.

Por derradeiro, verifica-se que a instituição de Conselho Gestor da Estação Juventude Regional em cada Subprefeitura, consoante os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do projeto de lei em apreço, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público em virtude do previsível conflito de competências que possivelmente ocorrerá entre esses Conselhos e a Coordenadoria Especial da Juventude (central), dada à ausência, no texto, da redefinição das competências desta última, ocasionando sobreposições de atividades entre as duas instâncias, com isso comprometendo seriamente a implantação da política governamental direcionada à juventude paulistana.

Nessas condições, evidenciadas ~~as razões que~~ ^{que}

me conduzem a vetar parcialmente a medida aprovada, atingindo o inteiro teor dos seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, dada a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o que faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG/mcs
VP 400-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo n.º 01-400 de 2003 12, 2, 04 (a) 40

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

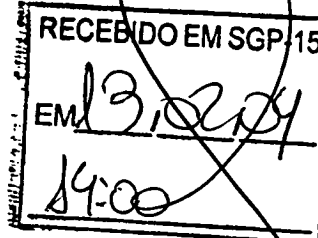
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

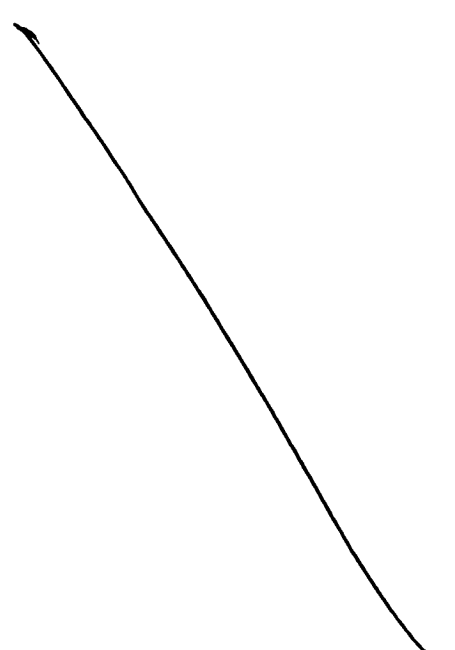
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto
pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 20/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 50
Em 8/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo n.º 01-400/03

08/06/2005

(a)

Eva Podolski

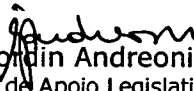
Assistente Parlamentar

RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

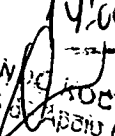
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO SECRETARIA

10 06 05

4:00

ORLANDO DE FÁTIMA MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial ao ~~posto~~ ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEQUE  nossa data
documento de informação
rubricado  A 51/53
17 06 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 51 do proc.

nº 01-400 de 2003

(2) 1

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2327/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.735, de 13 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Estação Juventude Regional nas Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 059, de 13 de janeiro 2004, referente ao PL nº 400/2003, de autoria da Vereadora Tita Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 53

do processo n° 01-400 de 2003 17.06, 2005 (a) 10.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33